



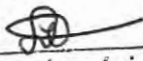
Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE
IRARÁ-BA
Protocolo N° 135

06/05/2022


Funcionário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2022.

“Outorga a Comenda “Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos” a Dr. Deraldo Campos Portela e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao Dr. Deraldo Campos Portela, a Comenda máxima desta Casa Legislativa “Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos” tendo como numeração 001/2022, criada pela Resolução n° 001/2022, nos termos já fixados naquele instrumento normativo.

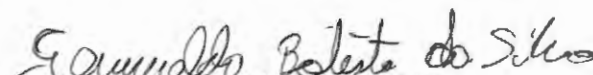
Art. 2º - A Medalha do Mérito Legislativo Dr. Aristeu Nogueira Campos será entregue em Sessão Solene, cuja data deverá ser marcada pela Mesa Diretora.

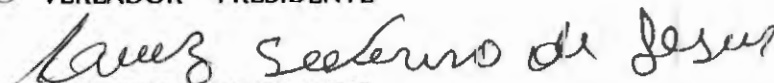
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 06 de maio de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE

JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, n° 120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000. (75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

Caros Edis, inaugurando-se a entrega da Comenda máxima desta Casa Legislativa - "Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos" tendo como numeração 001/2022, homenageia-se Dr. Deraldo Campos Portela.

Dr. Deraldo Campos Portela é um patrimônio social da cidade de Irará, onde é conhecido simplesmente como Doutor. Lá ele já foi padrinho em mais de mil batizados ou casamentos.

Nasceu a 26 de maio de 1927, em Irará, filho do lojista Pedro Martins Portela, e de Cecília Valverde Campos, professora.

Graduou-se em Medicina em 1953, pela prestigiada Escola de Medicina da Bahia. Após dois anos de residência no interior da Bahia e no Hospital das Clínicas em São Paulo, retorna à sua cidade onde permanece até hoje. Destacou-se como médico, professor, vereador e prefeito do município.

Sua dedicação a cultura musical o levou a ser convidado para a presidência da Sociedade Litero-musical 25 de Dezembro/filarmônica, sendo eleito por sucessivas vezes, configurando um período de mais de 30 anos de gestão à frente da instituição.

Ressalta-se que esta se tornou uma das melhores filarmônicas da Bahia, vencedora de diversos festivais e pioneira na gravação de discos vinil e CD. Sua atenção à importância das composições manuscritas o levou a proteger o rico acervo que atualmente leva o seu nome.

Por toda sua história de sucesso é que pedimos o apoio dos vobres pares para que esse homenagem seja aprovada por **UNANIMIDADE**.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 06 de maio de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE

JACINEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA

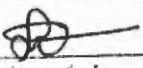

JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE
IRARÁ-BA
Protocolo Nº 131
06/05/2022

Funcionário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

“Institui na Câmara de vereadores de Irará a “Comenda do Mérito Legislativo” para homenagear políticos que prestaram serviços de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, arts. 9º, III e 66º, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa aprova a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Irará a “Comenda do Mérito Legislativo” para homenagear políticos/pessoas físicas que prestaram serviços de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do município.

Parágrafo Único - Os homenageados receberão a placa condecorativa, constando o título “Comenda do Mérito Legislativo”.

Art. 2º - Concede a “Comenda do Mérito Legislativo” ao ^{ex}deputado federal Dr. ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, conhecido como ACM Neto.

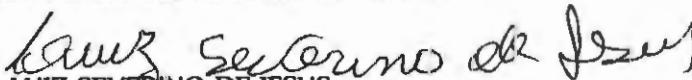
Art. 3º - A Comenda do Mérito Legislativo poderá ser entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes para o exercício de 2022.

Art. 5º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 06 de maio de 2022.


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR - AUTOR

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

O Deputado Federal Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, conhecido como ACM Neto, nasceu no dia 26 de janeiro de 1979, na cidade de Salvador – Bahia, filho de Antônio Carlos Magalhães Júnior (diretor da Rede Bahia) e, herdeiro político de uma das mais tradicionais famílias políticas do país.

O homenageado foi casado com a Dra. Lídia Salles e, pai de duas filhas, quais sejam: Marcela Salles de Magalhães e Livia Salles de Magalhães. Atualmente casado com a Administradora Dra. Maria Barreto.

Cursou Direito pela Universidade Federal da Bahia e, desde muito jovem militou na política, tendo sido, o primeiro vice-presidente do grêmio do Colégio Módulo, onde completou o segundo grau. Acompanhou de perto campanhas do avô, Antônio Carlos Magalhães e, do tio, Luis Eduardo Magalhães.

Foi assessor da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, de 1999 a 2002.

Em 2002, foi eleito deputado federal, sendo o candidato mais votado da Bahia pelo PFL (atual DEM); assumiu o mandato de 2003 a 2007. Neste período, ficou em evidência na mídia por conta de sua participação na CPI dos Correios.

Reelegeu-se deputado nas eleições de 2006, tomando posse em 1 de fevereiro de 2007.

Candidato à prefeitura de Salvador em 2008, não alcançou votação o suficiente para ir para segundo turno. Com 99% das urnas apuradas, o mesmo obteve 26% dos votos contra 30% dos seus concorrentes. No segundo turno, apoiou João Henrique de Barradas Carneiro (PMDB).

Em 2009, ocupando o cargo de Corregedor da Câmara dos Deputados e integrante do Conselho de Ética, pediu a cassação do deputado Edmar Moreira (DEM-MG), acusado de utilizar a verba indenizatória da Câmara em benefício das próprias empresas. ACM Neto não votou pela cassação do deputado no Conselho de Ética porque era o acusador, mas o seu suplente, Roberto Magalhães (DEM-PE), votou pela cassação. ACM Neto criticou a decisão do Conselho de absolver o parlamentar mineiro.

Nas eleições de 2010, reelegeu-se deputado federal, sendo o mais votado da Bahia e o oitavo mais votado no Brasil.

Em 2011, defendeu no plenário proposta de aumento do mínimo para R\$560,00. Ainda no mesmo ano, foi apontado como o 6º parlamentar mais influente no Congresso.

Nas eleições de 2012, foi eleito prefeito de Salvador no segundo turno, com 53% dos votos contra 46% do seu concorrente a eleição, Nelson Pelegrino (PT).

Nas eleições de 2016, foi reeleito para o cargo de prefeito de Salvador, no primeiro turno, com 74% dos votos, contra 15% da sua concorrente, Alice Portugal (PCdoB).



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

Em 2018, assumiu a presidência nacional do DEM em substituição a Agripino Maia.

Câmara dos Deputados

Em 2005, ACM foi admitido pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva à Ordem do Mérito Militar no grau de Grande-Oficial especial.

Prefeitura de Salvador

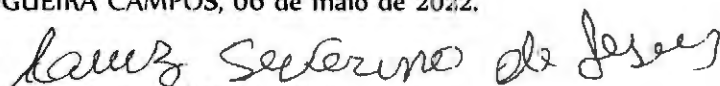
Nas eleições de 2012, o então deputado é eleito prefeito de Salvador, derrotando Nelson Pelegrino nas urnas, no segundo turno. No pleito, ACM Neto superou seu adversário com mais de 53% dos votos válidos.

Segundo a Vox Populi, ACM Neto foi considerado duas vezes seguidas (2013 e 2014) o prefeito mais bem avaliado do Brasil, com aprovação de 61% da população soteropolitana, que o credenciaria a uma forte reeleição e à candidatura estadual em 2018, conforme apontava a mídia.

Em 2015, o bom desempenho foi repetido e superado. Segundo o Instituto Paraná, Neto tem 84,7% de aprovação entre os soteropolitanos.

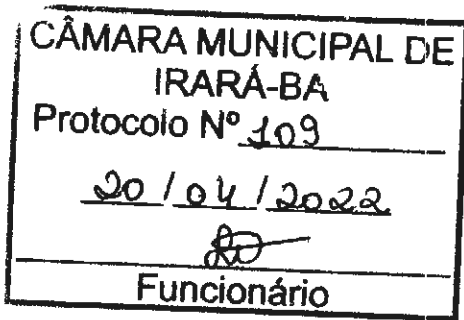
Por toda sua história de sucesso é que pedimos o apoio dos nobres pares para que esse homenagem seja aprovada por **UNANIMIDADE**.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 06 de maio de 2022.


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR - AUTOR

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.

“Dispõe sobre Concessão de Comendas, Títulos e Homenagens, da Câmara Municipal de Irará e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
TÍTULO EDUCADOR DO ANO

Art. 1º - O Título “Educador (a) do Ano”, será concedido aos educadores que tenham prestados relevantes serviços no campo das atividades educacionais, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, neste Município de Irará.

Art. 2º - Os homenageados receberão a placa constando o título “Educador (a) do Ano” o qual será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal a ser realizada, preferencialmente, na primeira quinzena de outubro.

Art. 3º - Cada Vereador indicará, através de ofício protocolado, contendo o nome do seu agraciado, currículo do educador(a) e razões da indicação, com até no máximo 30 dias de antecedência da data da entrega da referida homenagem, período este irrevogável.

CAPÍTULO II
TÍTULO SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO

Art. 4º - O título “Servidor Público Padrão”, será concedido anualmente, visando homenagear servidores públicos efetivos, sejam eles ativos ou inativos.

Paragrafo Único – O título de que trata esse artigo será outorgado na forma de placa condecorativa.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal e o órgão do Poder Executivo responsável pelos Recursos Humanos, por meio de seu representante legal, poderão apresentar



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

individualmente, 1 (um) servidor público a ser agraciado com o título de que trata esta resolução, de acordo com o seguinte procedimento:

§ 1º - A indicação preliminar será feita por escrito, em ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada ano, com a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae do servidor;
- b) Certidão expedida pelo Departamento Administrativo ou órgão do Executivo responsável pelos Recursos Humanos, comprovando ser o indicado servidor do quadro permanente do Município;
- c) Justificativa contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para honraria designada;
- d) A indicação deverá conter a assinatura de quem indicou o servidor.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal só poderá indicar servidor público efetivo, ativo ou inativo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 3º - O representante do Poder Executivo responsável pelos Recursos Humanos só poderá indicar servidor público efetivo, ativo ou inativo, do quadro de pessoal do Poder Executivo.

§ 4º - Na ausência de indicação de servidor público efetivo por parte do Poder Executivo no prazo de que trata esta Resolução, poderá o Poder Legislativo, por intermédio da Mesa Diretora, indicar servidor público efetivo do quadro do Poder Executivo.

§ 5º - É vedada a indicação de qualquer servidor público efetivo do Município, que tenha nos últimos 3 (três) anos sofrido advertência por escrito, comprovada por certidão expedida pelo órgão competente da administração dos Recursos Humanos do Poder ao qual pertença.

§ 6º - A placa condecorativa será entregue em Sessão Solene, a se realizar no Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, preferencialmente, na última quinta-feira do mês de outubro, em comemoração ao Dia do Funcionário Público Municipal.

CAPÍTULO III TÍTULO ESPORTISTA DESTAQUE

Art. 6º - O título "Esportista Destaque" será conferido àqueles esportistas que contribuíram direta ou indiretamente para o progresso e desenvolvimento do esporte em Irará.

§ 1º - cada Vereador indicará através de ofício protocolado com até 30 (trinta) dias de antecedência, data improrrogável, o nome de seu agraciado contendo as razões da indicação.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. e-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

§ 2º - A entrega, através de placa condecorativa, deverá ser feita em Sessão Solene da Câmara, a ser realizada preferencialmente, no dia 20 de junho, ou no dia útil anterior, se a data coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IV COMENDA PRODUTOR RURAL

Art. 7º - A "Semana Municipal do Produtor Rural" será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto na Câmara Municipal, na qual serão homenageados os produtores rurais do Município de Irará.

Art. 8º - A homenagem será outorgada somente aqueles que prestam ou que tenham prestado serviços no campo e, que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o progresso e desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º - Os homenageados receberão placa condecorativa "Produtor Rural em Destaque", o qual será entregue em Sessão Solene da Câmara, em data e horário a ser determinado pela Mesa Diretora.

§ 2º - Cada Vereador indicará, através de ofício protocolado até 30 (trinta) dias que antecedem a comemoração, data improrrogável, o nome de seu homenageado, contendo as razões da escolha.

CAPÍTULO V COMENDA CONSCIÊNCIA NEGRA

Art. 9º - A Comenda "Consciência Negra", será outorgada pela Câmara Municipal a entidades ou pessoas que tenham se destacado por sua iniciativa ou participação em movimentos e atividades que contribuam ou tenham contribuído para a valorização, o respeito e o reconhecimento do negro no Município, na região, no estado ou no país.

§ 1º - A Comenda será outorgada em formato de placa condecorativa, entregue aos homenageados em Sessão Solene da Câmara, lembrando o Dia Nacional da Consciência Negra, que é comemorado em 20 (vinte) de novembro.

§ 2º - Os homenageados serão indicados por uma Comissão, nomeada na primeira semana de outubro pela Mesa Diretora da Câmara e formada por integrantes dos segmentos afro - descendentes de Irará.

§ 3º - A Comissão aludida no parágrafo anterior terá até o dia 30 (trinta) de outubro para protocolizar na Câmara o nome dos indicados, em número igual ao de

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Vereadores, em uma relação, na qual constarão o currículo do homenageado, a justificativa da escolha e as informações sobre os motivos que a ditaram.

CAPÍTULO VI **COMENDA LÍDER COMUNITÁRIO DO ANO**

Art. 10 – A Comenda “Líder Comunitário do Ano”, poderá ser outorgada todo ano pela Câmara Municipal de Irará.

§ 1º - Poderão receber a Comenda criada neste artigo:

I – Presidentes e ex-Presidentes de Associações de Bairros ou rurais;

II – Presidentes e ex-Presidentes de Conselhos Comunitários;

III – Presidentes e ex-Presidentes de organizações sindicais ou de organização da sociedade civil organizada.

§ 2º - A Comenda será outorgada somente àqueles que tenham prestado serviços na área social comunitária e que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, contribuindo, direta ou indiretamente, para o progresso e desenvolvimento do Município e para o bem-estar da coletividade.

§ 3º - Os homenageados receberão a título de reconhecimento, uma placa condecorativa, a qual será entregue em Sessão Solene da Câmara a ser realizada em data a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 11 – Cada Vereador indicará, através de ofício protocolado, até 30(trinta) dias antes do evento, o currículo de seu homenageado, contendo as razões da escolha e, necessariamente com os seguintes requisitos:

I – Informações detalhadas dos serviços prestados à coletividade iraraense, obrigatoriamente no serviço social;

II – O homenageado deverá, obrigatoriamente, ter sido presidente comunitário no mínimo por um mandato completo, comprovado por ata de eleição e termo de posse.

CAPÍTULO VII **TÍTULO MULHER CIDADÃ**

Art. 12 – Será comemorado o “Dia Internacional da Mulher” na semana do dia 08 de março, preferencialmente no próprio dia.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

Parágrafo Único – A homenagem será outorgada somente àquelas que tenham prestado serviços no campo das atividades educacionais, culturais, administrativas, religiosas, comunitárias e políticas e que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, contribuindo, direta ou indiretamente, para o progresso e desenvolvimento do Município e, para o bem-estar da coletividade.

Art. 13 – As homenageadas receberão a placa condecorativa constando o título “Mulher Cidadã”, o qual será entregue em Sessão Solene da Câmara, em data e horário a ser determinado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Cada Vereador indicará, através de ofício protocolado, até o último dia do mês de fevereiro, data improrrogável, o currículo de sua homenageada, contendo as razões da escolha.

CAPÍTULO VIII

DA SESSÃO SOLENE ANUAL DE ENTREGA DE TÍTULOS

Art. 14 – A cada período legislativo a Câmara Municipal de Irará, realizará Sessão Solene visando homenagear as pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada, ou que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§ 1º - A Sessão Solene será em caráter oficial, devendo ser realizada preferencialmente, na última sexta-feira do mês de maio e fará parte do calendário de solenidades comemorativas do Município.

§ 2º - Na impossibilidade da marcação da Sessão Solene na data estipulada no parágrafo anterior, esta, deverá ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara, até o último dia útil antes do segundo recesso Legislativo do exercício.

SEÇÃO I

MEDALHA DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS

Art. 15 - Fica instituído a Medalha de Mérito Legislativo Dr. Aristeu Nogueira Campos, como honraria máxima concedida por este Poder Legislativo às personalidades que reconhecidamente tenham se destacado e contribuído com relevantes serviços a comunidade e /ou ao Município de Irará, mediante proposta de 2/3 dos edis.

I – A honraria descrita no caput deste artigo, será entregue aos cidadãos contemplados com esta medalha, com a regularidade de duas vezes ao ano e, serão selecionados de forma criteriosa pela Mesa Diretora da Câmara, com a nomeação de comissão “ad hoc” para apoio.

II – A aprovação do contemplado, dependerá de voto favorável, por maioria absoluta dos integrantes da Casa.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

III - A Medalha do Mérito Legislativo Dr. Aristeu Nogueira Campos será em formato circular, com imagem e assinatura de Dr. Aristeu Nogueira Campos e, deverá conter a seguinte descrição no anverso: "MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS" E "HONRARIA MÁXIMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BAHIA". No verso, conterá o número de ordem sequencial e ano.

IV - Os descendentes e /ou a família de Dr. Aristeu Nogueira Campos deverá ser cientificada mediante ofício do uso do nome, imagem e assinatura gravados na medalha honrosa.

V - A Secretaria da Câmara ficará responsável pela organização e divulgação do evento - sessão solene, bem como do envio do termo autorizativo aos descendentes e/ou à família.

Art. 16 - As demais homenagens circunscritas a Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos, deverão ser efetuadas, afixado o número de ordem da medalha no verso e o ano, obedecendo a ordem subsequente.

Art. 17 - A Medalha do Mérito Legislativo Dr. Aristeu Nogueira Campos, será entregue em Sessão Solene, cuja data deverá ser marcada pela Mesa Diretora, obedecendo o limite temporal de até o último dia útil do ano, antes do segundo recesso Legislativo do exercício.

SEÇÃO II TÍTULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO"

Art. 18 - O Título de "Cidadão Honorário" será outorgado a pessoa física não iraraense que notoriamente tenha prestado serviços no campo das atividades científicas, educacionais, culturais, esportivas, administrativas, religiosas e políticas e/ou que tenham se distinguido de forma notável/relevante, contribuindo, direta ou indiretamente, para o progresso e desenvolvimento do Município e para o bem-estar da coletividade, mediante proposta de 2/3 dos edis.

Art. 19 - O Título de "Cidadão Honorário" será concedido a cidadão não residente em Irará, ou residente, desde que comprove residência há mais de dez anos, através de placa condecorativa e será em número de 4 (quatro) no primeiro período legislativo/ano civil, 3 (três) no segundo período legislativo/ano civil e, 2 (dois) em cada ano restantes/exercícios subsequentes, perfazendo um total de 11(onze) homenagens.

§ 1º - Será permitido ao Vereador, em cada período anual, apresentar somente uma indicação de homenagem.



§ 2º - No caso de rejeição do primeiro nome indicado, o Vereador poderá dentro de 3 (três) dias úteis indicar um novo nome por uma única vez.

§ 3º - O Vereador desistindo de apresentar sua indicação para concessão do Título de "Cidadão Honorário", não importará em aumento de número de indicações para os demais.

Art. 20 – Poderá ser outorgado o Título de Cidadão Honorário, respeitadas as exigências desta Resolução e, em caráter excepcional, em qualquer data a ser agendada pela Mesa Diretora, à autoridades de expressão nacional ou internacional, desde que seja solicitado pela maioria qualificada ou 2/3 dos Vereadores.

Parágrafo Único – O Título de Cidadão Honorário de caráter excepcional somente poderá ser concedido uma vez por Legislatura.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS

Art. 21 – O prazo máximo para protocolar o requerimento para concessão da honraria dos arts. 15 e 18, será de 30 de abril de cada período Legislativo.

§ 1º - O Vereador deverá officiar ao Presidente da Casa, encaminhando o requerimento para concessão da honraria, devendo ser em envelope lacrado, mencionando por fora o título da homenagem e nome do autor, contendo no seu interior a seguinte documentação:

- I – Requerimento;
- II – Biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear;
- III – Relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade devidamente comprovados através de documentos públicos ou particulares autênticos e registros jornalísticos;
- IV – Relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;
- V – Certidão da Secretaria Geral da Câmara, quando se tratar de ex-Vereador, ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito, contendo o período em que exerceu o mandato eletivo;
- VI – Documento comprobatório da residência em nossa comuna há mais de 10 (dez) anos, quando se tratar de título de "Cidadão Honorário", para pessoa residente em nossa cidade.



§ 2º - Quando se tratar de documentação para concessão do título de "Cidadão Honorário" deverá ser mencionado no envelope a categoria mencionada no art. 18, desta Resolução.

§ 3º - Para apreciação dos requerimentos que concederão as honrarias, o Presidente da Câmara Municipal poderá nomear comissão "ad hoc" para auxiliar a Mesa Diretora.

§ 4º - Quem tomar conhecimento, preliminar dos documentos ou dos nomes indicados para as homenagens deverá manter em sigilo absoluto, sob pena de incorrer em sanções previstas no Regimento Interno da Câmara.

§ 5º - A votação e o quórum exigido para aprovação dos requerimentos para a Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos e para o Título de Cidadão Honorário será o de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º - Após a escolha dos agraciados, os Vereadores que promoveram as indicações terão 03 (três) dias de prazo para que promovam a comunicação a seus indicados.

Art. 22 - Os requerimentos entregues fora do prazo estipulado, em hipótese alguma serão apreciados pelo Soberano Plenário.

Art. 23 - O agraciado com a "Medalha Dr. Aristeu Nogueira Campos", poderá obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução, ser indicado em outra época para receber o Título de "Cidadão Honorário" e vice-versa.

Art. 24 - O Poder Legislativo, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado ofendido os sentimentos de honra ou dignidade pessoal, poderá propor a revogação da Resolução que concedeu a Medalha ou o Título.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Na concessão das homenagens previstas nesta Resolução, será sempre observado o seguinte:

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá nomear uma comissão composta por Vereadores e servidores lotados para organização das solenidades.

§ 2º - A Secretaria da Câmara será responsável pela divulgação dos nomes dos agraciados, divulgação e organização do evento.

Art. 26 - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.



**Câmara de
Veredores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005, de 12 de maio de 2010.

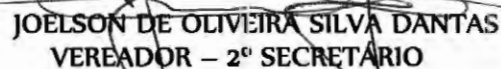
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 20 de abril de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR -- PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE


JACILCIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradeveredoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA

Caros Edis, a Resolução nº 005, de 12 de maio de 2010, careceu de atualizações e correções, bem como buscou-se revogar alguns artigos e incluir outros, adequando-se a realidade desta Casa Legislativa.

Nesta proposição, se incluiu a Medalha do Mérito Legislativo Dr. Aristeu Nogueira Campos, como honraria máxima concedida por este Poder Legislativo às personalidades que tenham se destacado e contribuído com relevantes serviços prestados à comunidade iraraense e/ou Município de Irará.

Os indicados serão selecionados de forma criteriosa pela Mesa Diretora da Câmara, cuja aprovação dependerá de voto favorável de no mínimo 6, dos edis integrantes da Casa.

Diante do exposto, requer e espera aprovação plenária.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 20 de abril de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE


JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. e-mail:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº <u>039</u> <u>04/03/2022</u>  Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 499/2022.

“Autoriza o Poder legislativo a contratar PLANO DE SAÚDE para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Irará-Bahia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, arts. 9º, III e 66º, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a contratar Plano de Saúde para os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Irará-Ba.

Art. 2º - O plano de saúde da Câmara Municipal de Irará será pactuado mediante Contrato ou Convênio celebrado pelas partes, desde já autorizado pela edilidade deste Município.

Parágrafo único - O plano de saúde da Câmara de Irará oferecido aos seus servidores e vereadores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos aderentes, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS - Agência nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º - Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Irará, na forma desta lei como beneficiários, os servidores públicos e vereadores do Poder Legislativo, e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

§ 1º - A Câmara Municipal de Irará não participará conjuntamente com os beneficiários do custeio do plano de saúde em qualquer na proporção.

§ 2º - Fica autorizada, ainda, a adesão voluntária dos Vereadores ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

§ 3º - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara é facultativa, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

§ 4º - A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Irará regulamentará esta lei, através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 04 de março de 2022.

LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR AUTOR



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estender aos vereadores e servidores um benefício que está sendo cada vez mais oferecido pelo Poder Público, com o escopo de aumentar a sua qualidade de vida, especialmente no que concerne à rotina de trabalho.

Como é sabido, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

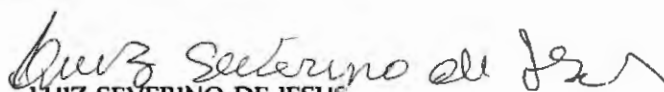
Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Há de ser ressaltado, ainda, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já firmou entendimento acerca da possibilidade de concessão do benefício de plano de saúde a servidores e seus familiares, através de edição de lei de iniciativa do Legislativo Municipal.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de leis para a aprovação da presente proposição.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 04 de março de 2022.


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR AUTOR



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE
IRARÁ-BA

Protocolo Nº 035

03/03/2022

Funcionário

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2022

A

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IRARÁ

“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 59, V, 68, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal.

EMENDA

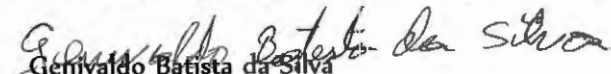
Art. 1º - O art. 33, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

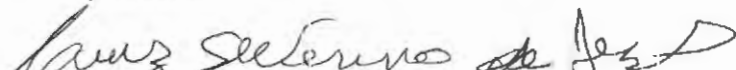
“ Art. 33 – A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Irará , estado da Bahia, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretários, eleitos com mandato de 2(dois) anos, permitida recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, que será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, do último ano do mandato.

PU – A eleição da Mesa Diretora Cameral ficará adstrita a convocação mediante requerimento escrito de uma sessão extraordinária, subscrito por um mínimo de 1/3(um terço) dos edis e aprovado em plenário.”


Art. 2º - A presente emenda, obedecidos aos preceitos legais, será incorporada a Lei Orgânica Municipal em vigor, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Emenda 001, de 12 de março de 2013.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 08 de março de 2022.


Genivaldo Batista da Silva
presidente


Luiz Severino de Jesus
vice – presidente


Jacileia Gois Batista
1ª secretária


Joelson de Oliveira Silva Dantas
2º secretário



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

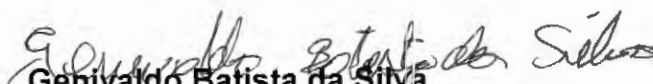
CNPJ: 13.226.238/0001-81

JUSTIFICATIVA


Esta Proposta de Emenda tem como objetivo possibilitar a recondução dos integrantes da Mesa Diretora Cameral para o mesmo cargo em eleição subsequente. Neste sentido, havendo mérito, firma-se o direito nova investidura de maneira lícita e constitucional.


Requer e espera, aprovação plenária.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 03 de março de 2022.


Genivaldo Batista da Silva
vereador - presidente



Luiz Severino de Jesus
vereador vice - presidente


Jacileia Gois Batista
vereadora - 1ª secretária


Joelson de Oliveira Silva Dantas
vereador - 2º secretário



ROJETO DE LEI Nº498/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº 215 <u>03/12/2021</u>  Funcionário
--

Dispõe sobre a padronização das pinturas externas e internas dos prédios públicos, com as cores da bandeira do município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a padronização nas pinturas externas e internas de prédios públicos, bem como em adesivos e plotagem em veículos e máquinas, com a utilização das cores dispostas na bandeira oficial do Município de Irará.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por prédios públicos, todos os imóveis, sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública para o exercício de suas atribuições.

§ 3º - As cores predominantes na bandeira oficial do Município, a serem utilizadas para os efeitos desta lei são: azul, verde, branco e amarelo.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo também se aplica no que couber a adesivos e plotagens em veículos e máquinas oficiais, permitindo-se a marca de timbragem e slogan do governo.

Art. 2º - As cores utilizadas na pintura dos prédios públicos não poderão corresponder à utilização e ou padrão estabelecido de partido político.



Art. 3º - A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e promover:

- a) a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município;
- b) o reconhecimento histórico e cultural de patrimônios do Município;
- c) conservação predial;
- d) menor custo com a manutenção da pintura.

Art. 4º - A utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para as adequações dos demais prédios públicos já existentes.

§ 1º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte, bens tombados ou monumentos e imóveis cuja pintura e características têm valor cultural;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

IV - se tratar de prédios locados pela administração pública cuja padronização de cores será feita com anuência do locador, devendo constar no instrumento contratual;

V - se tratar de prédios cuja utilização de cores e característica atenderem a particularidades de cunho pedagógico, de tratamento e de assistência.



§ 2º As cores oficiais poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente.

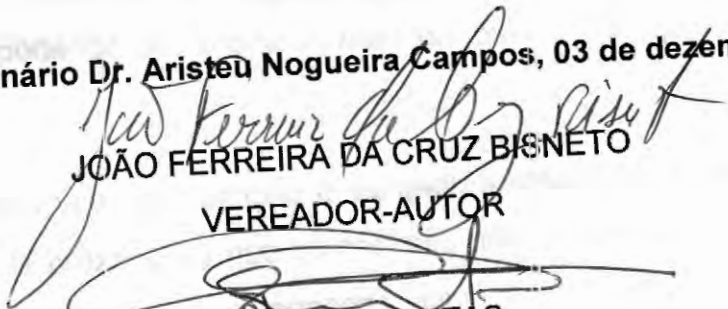
Art. 5º - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta que existem ou que venham a existir no Município deverão observar o contido nesta Lei.

Art. 6º - A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério do Poder Executivo.

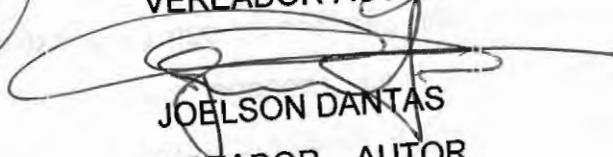
Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário..

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 03 de dezembro de 2021.


JOÃO FERREIRA DA CRUZ BISNETO

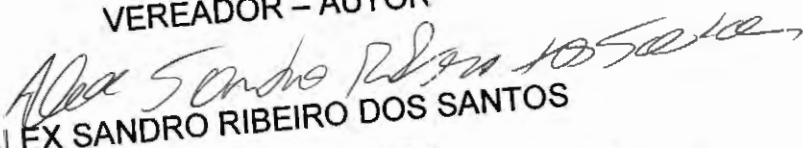
VEREADOR-AUTOR


JOELSON DANTAS

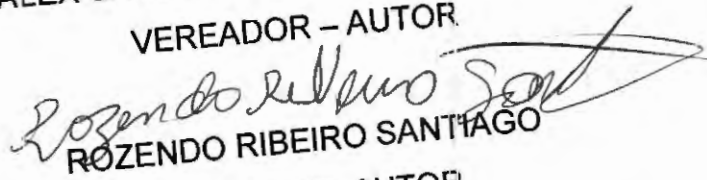
VEREADOR - AUTOR


LUIZ SEVERINO DE JESUS

VEREADOR - AUTOR


ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

VEREADOR - AUTOR


ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO

VEREADOR-AUTOR



JUSTIFICATIVA

A usual mudança de cores em imóveis e bens públicos diversos pertencentes ao município, principalmente em inícios de mandato quanto há alternância gestores, muitas vezes, onera os cofres públicos em detrimento de serviços essenciais à população.

A padronização proposta neste Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer padrões de cores a serem utilizadas em fachadas de prédios, imóveis, veículos e outros bens pertencentes à prefeitura municipal de Irará.

Espera-se com isso promover civismo, o respeito pelos símbolos caracterizados da cultura e história de Irará e o pertencimento identitária da terra.

A nova Lei deverá ser aplicada as novas edificações, reformas e ou locações promovidas pelo poder público, podendo ser adotadas medidas para as adequações dos prédios já existentes.

A presente propositura veda a utilização e ou padrão estabelecido por qualquer partido político, uma forma de prezar para que os gestores não utilizem os órgãos públicos para fazer propaganda indireta de suas legendas, pintando os prédios com as cores de partidos políticos. A medida atina pra princípios a serem seguidos pela administração como legalidade, imparcialidade, moralidade administrativa, economicidade e outros que se conectam com o dever de promover um ambiente público que caracterize a todos. A utilização da padronagem de cores proposta, evitaria ainda gastos desnecessários aos cofres públicos.

Deve-se ressaltar que em prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei. Isso deverá ser feito, tão somente, em uma futura reforma e/ou pintura, o que não acarretará em criação de novas despesas para o Município, tendo em vista que a presente lei apenas disciplina quanto ao emprego das



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

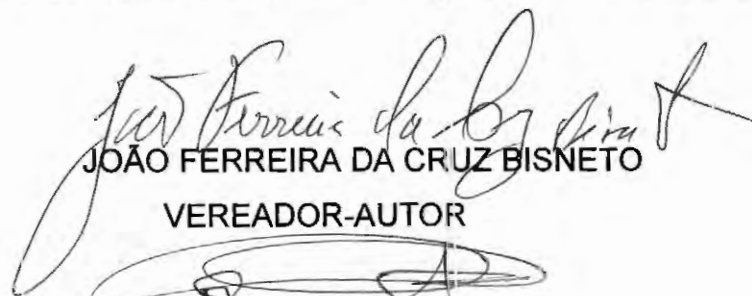
Casa da Cidadania

cores a serem utilizadas nos novos imóveis que venham ser construídos, ou quando das reformas e/ou manutenção de conservação dos já existentes.

Considere-se também que particularidades devem ser respeitadas quando se tratar de prédios cuja cores internas ou externas tem o cunho pedagógico ou lúdico por conta da natureza dos serviços que são ofertados. A exemplo pode-se citar o interior de uma enfermaria pediátrica ou a fachada de um órgão de acolhimento ou unidade de referência de assistência ou tratamento. Todavia, todos os casos devem ser precedidos de justificativa prévia.

Pelo exposto, julgo merecedor de análise e aprovação pelos nobres pares, o presente Projeto de Lei.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 03 de dezembro de 2021.

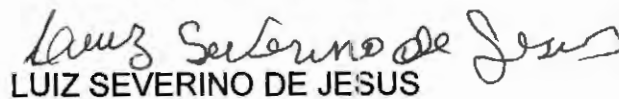

JOÃO FERREIRA DA CRUZ BISNETO

VEREADOR-AUTOR

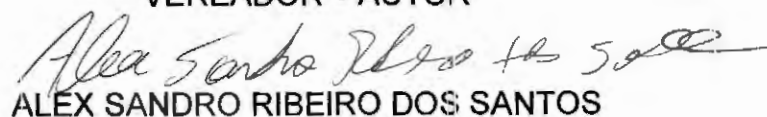


JOELSON DANTAS

VEREADOR - AUTOR


LUIZ SEVERINO DE JESUS

VEREADOR - AUTOR


ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

VEREADOR - AUTOR

ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO

VEREADOR- AUTOR

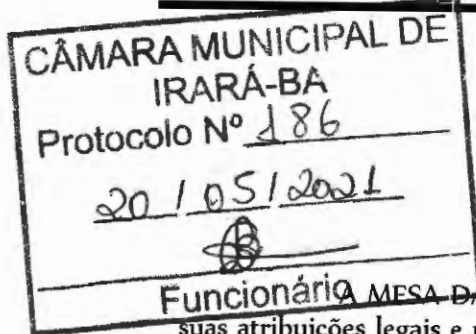
CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:

camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2021.

Institui na Câmara de Vereadores de Irará, estado da Bahia a Comenda de Mérito Musical.

Funcionária MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara de Vereadores de Irará a Comenda de Mérito Musical, a ser outorgada ao artista DEL FELIZ em razão de realizações de ações eminentemente culturais - festival do beiju -, e com destaque em música de raiz, sertaneja e forró.

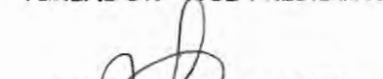
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução Legislativa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes para o exercício de 2021.


Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 18 de maio de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE-PRESIDENTE


JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO
Justificativa

O movimento rural é uma forma de manifestação cultural baseada em usos e costumes populares e regionais, retratando a vida e o pensamento da população do campo e/ou do interior do país. Tal manifestação cultural não sofreu, em suas bases, influências outras que não a dos habitantes da terra descoberta e de seu colonizador/povoador.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

Assim, a música da terra, como toda manifestação artística, surgiu de uma necessidade da sociedade rural de expressar através de canções, suas venturas e desventuras, alegrias e tristezas, prazeres e dores. Lógico que os temas estão vinculados à sua realidade de vida, seus modos e costumes, bem como a seus princípios éticos, religiosos e morais.

Dentro desta ótica, podemos afirmar que suas raízes são genuinamente nacionais e, exatamente, por estas razões, o movimento está intimamente ligado a terra e a regionalismos, resultantes da caminhada em direção ao interior, em busca de melhores condições de vida e exultação de costumes regionais.

O homem do campo no Brasil soube sobreviver às custas de sua própria resistência física, preso a um sentimento enraizado de amor à terra, sem nunca ter renunciado às suas tradições. E são essas tradições, como a linguagem própria, o vestuário e comida típicas - tendências culturais-, que contribuem decisivamente para a criação de uma espécie de música inconfundível: forró.

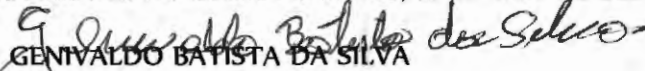
Sobre matéria musical, nesta vertente Del Feliz se mostra como exemplo vivo do cancionista forró, com sua música e poesia genuína, trazendo um importante aporte cultural, sobretudo ao município de Irará.

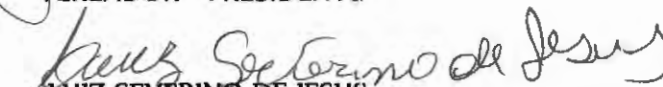
Em suas apresentações e participações, como no festival do beiju, foi uma oportunidade em que o artista Del Feliz homenageou nosso município, alcançando êxito surpreendente.

Embora não seja um Iraraense nato, Del Feliz é referência da música brasileira. Por essa razão, criamos essa medalha honrosa.

Por toda sua história de sucesso é que pedimos o apoio dos nobres pares para que esse homenagem seja aprovada por **UNANIMIDADE**.

PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 18 de maio de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

CNPJ: 13.226.238/0001-81.

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº 255 16/08/2021 Funcionário
--

A

RESOLUÇÃO Nº 28/95

“emenda a seção VI, no capítulo V, Dos Componentes da Câmara e, altera a redação do inciso IX, do art. 19, da Resolução nº 28/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Irará, estado da Bahia.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 24, inciso V, letra “a” do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Dá-se ao art. 19, inciso IX, da Resolução nº 28/95, a seguinte redação:

“art. 19 – Inalterado

(...)

IX – Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observados os limites e descontos legais tomando por base a Receita do Município e considerando a Lei Federal sobre política salarial;”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 16 de agosto de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR – PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE – PRESIDENTE

JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR – 2º SECRETÁRIO



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81


JUSTIFICATIVA

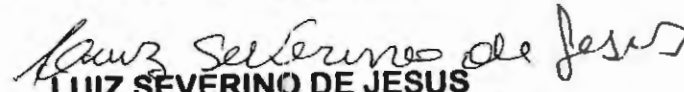
Este Projeto de Resolução visa atualizar a redação do inciso IX, do art. 19 do Regimento Interno Cameral, apresentado anteriormente, o qual, no seu bojo encontra-se desatualizado.

Esta é a finalidade de tal proposição: sanar as inconsistências ocorridas e, salvaguardar o "Princípio da Simetria."

Requer e espera, que esta propositura mereça a aprovação dos nobres Edis.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 16 de agosto de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE


LUIZ SEVERINO DE JESUS
VEREADOR VICE - PRESIDENTE


JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA


JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROJETO DE LEI nº 494, DE 25 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº 192 25 / 05 / 2021  Funcionário

“EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Irará-Bahia firmar Contratos e Convênios com o Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal e demais bancos, para conceder empréstimos mediante consignação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Irará-Ba e aumentar o limite de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) de empréstimos consignados aos Edis.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Contratos e Convênios com o Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal e demais bancos, para conceder empréstimos mediante consignação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Irará-Ba.

§ 1º - A consignação só poderá ser feita até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do Vereador, observando-se o término do mandato em 31 de dezembro de 2024.



Câmara de Vereadores

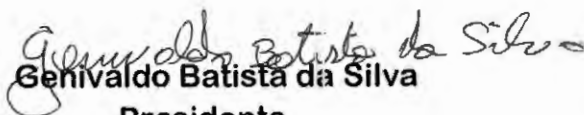
Município de Irará - Bahia

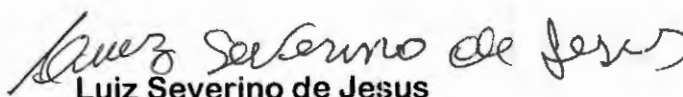
Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e opera os seus efeitos até 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 25 de maio de 2021.


Genivaldo Batista da Silva
Presidente


Luiz Severino de Jesus
Vice-presidente


Jacileia Gois Batista
Primeira secretária


Joelson de Oliveira Silva Dantas
Segundo secretário



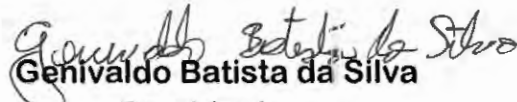
**Câmara de
Veredores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

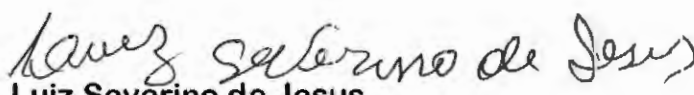
JUSTIFICATIVA:

Através da Lei em anexo, busca-se autorização Legislativa para o Município firmar Contratos e Convênios com o Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica federal e demais bancos, para conceder empréstimos mediante consignação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Irará-Ba e aumentar o limite de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) de empréstimos consignados aos Edis.

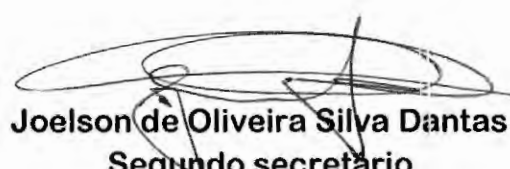
Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 25 de maio de 2021.


Genivaldo Batista da Silva
Presidente


Luiz Severino de Jesus
Vice-presidente


Jacileia Gois Batista
Primeira secretária


Joelson de Oliveira Silva Dantas
Segundo secretário

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradeveredoresdeirara@hotmail.com